



# Normas de Utilização

Projeto Piloto “BipeBipe – Mealhada Bikesharing”

## PREÂMBULO

A bicicleta, como agente de valorização e desenvolvimento do território, nas suas mais diversas vertentes (económica, ambiental, social, saúde e bem-estar), tem estado presente no Município de Mealhada, contribuindo para a sua utilização a baixa altimetria e a organização dos espaços de sociabilidade com relativa proximidade.

As deslocações de curta distância realizadas com constante recurso ao automóvel têm acarretado consequências negativas para os territórios, não só devido ao consumo excessivo de energia, à elevada ocupação do espaço público para o estacionamento e circulação do transporte individual, como também devido às várias externalidades negativas como sejam os impactes sobre o meio ambiente e os recursos naturais. É ainda de salientar os impactes que o aumento de tráfego rodoviário, em particular dentro das áreas urbanas, infere sobre a saúde humana (com o aumento do ruído e da degradação da qualidade do ar) como também nas questões da sinistralidade rodoviária envolvendo peões.

É necessário promover uma educação para uma mobilidade mais sustentável, pensando o espaço urbano em função do peão e da bicicleta, criando soluções de intermodalidade, promovendo assim, não apenas comportamentos mais saudáveis.

As presentes normas foram elaboradas de forma colaborativa, no âmbito da atividade 1.2. Mealhada Bike Lab – laboratório para a bicicleta, do projeto “Mealhada +: educação, bicicleta e sustentabilidade”, financiado pelo Fundo Ambiental, envolvendo a comunidade em geral (alunos, escolas, empresas, associações, autarquia, experts da bicicleta e mobilidade suave), mas com foco na mobilidade dos jovens. Assim, enquadrado nesta temática e no âmbito do Plano de Ação para a Eficiência Energética (PAEE-Mealhada), Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável da Região Centro (PAMUS-RC) e Plano de Ação para as Energias Sustentáveis e Clima 2030 (PAESC-Mealhada) integrado nos compromissos do Covenant of Mayors, surge o projeto piloto de bicicleta partilhada do Município de Mealhada, financiado pelo Fundo Ambiental.

Considerando ainda, a necessidade de dar corpo a um conjunto normativo que sistematize as disposições que disciplinarão a atuação de todos os utilizadores da bicicleta neste projeto-piloto, deliberou em sua reunião ordinária de 6 de abril de 2021, aprovar as presentes normas que serão alvo de um período experimental pela comunidade.

## **CAPITULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### *Objeto*

As presentes normas estabelecem as regras gerais de funcionamento do Sistema de Uso Partilhado de Bicicletas do Município de Mealhada, denominado “**BipeBipe – Mealhada Bikesharing**”.

#### **Artigo 2º**

##### *Definições*

Para efeitos das presentes normas entende-se por:

- a) Registo do utilizador** – Processo de adesão ao sistema de bicicletas partilhadas, com a emissão subsequente do cartão de utilizador, nos locais e meios disponibilizados para o efeito, através do preenchimento de formulário próprio;
- b) Utilizador Regular** – Toda pessoa singular que adira ao sistema de bicicletas partilhadas, quer o faça em nome próprio ou através do seu tutor legal, no caso de menores de idade, residente no concelho de Mealhada, pelo período de 365 dias seguidos.
- c) Utilizador Ocasional** - Toda pessoa singular que adira ao sistema de bicicletas partilhadas, quer o faça em nome próprio ou através do seu tutor legal, no caso de menores de idade, residentes ou não residente no concelho de Mealhada, pelo período de um dia.
- d) Dados** – Os que forem disponibilizados pelo utilizador à Câmara Municipal de Mealhada durante e/ou após o registo do utilizador e recolhidos pela autarquia durante a utilização do serviço, incluindo os dados pessoais, conforme o Regulamento Geral de Proteção de Dados e dados de utilização acerca das viagens realizadas.
- e) Bicicleta Disponível** – Bicicleta parqueada numa doca com indicação do sinal luminoso: cor verde permanente.
- f) Bicicleta Indisponível** – Bicicleta parqueada numa doca com indicação do sinal luminoso: cor vermelha permanente.
- g) Doca** – Infraestrutura destinada ao estacionamento da bicicleta, que permite, designadamente, a transmissão de dados.
- h) Viagem** – Período de tempo durante o qual uma bicicleta está atribuída a um utilizador e que compreende a deslocação efetuada pelo utilizador desde o início ao fim da viagem.

#### **Artigo 3º**

##### *Destinatários*

1. São considerados destinatários prioritários:
  - a) Os alunos das escolas do concelho com idade igual ou superior a 14 anos.
  - b) Todos os residentes no concelho de Mealhada, cuja utilização do sistema piloto de bicicletas partilhadas permita uma melhor compreensão e adequação às necessidades e interesses da população em geral.
2. São considerados destinatários secundários, todos os utilizadores ocasionais.

## Artigo 4º

### Serviço

1. O sistema de bicicletas partilhadas do Município de Mealhada é composto por:
  - a) 20 bicicletas roda 26”;
  - b) Uma estação de estacionamento com 12 docas, localizada junto ao Centro de Interpretação Ambiental;
  - c) Uma estação de estacionamento com 6 docas, localizada junto ao edifício dos Paços do Concelho.
2. O sistema de bicicletas partilhadas apenas pode ser usado no concelho de Mealhada, todos os dias, entre as 7.00 horas e as 20.00 horas (horário de Verão) e das 7.00 horas e as 18.00 horas (horário de Inverno), sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O Presidente da Câmara por despacho, pode ajustar o horário definido no número anterior em função da sazonalidade e da utilização real, bem como, interromper ou suspender o serviço para realização de operações de modernização, gestão, manutenção ou reparação, com a devida publicidade no sítio da internet.
4. Para comunicar com a Câmara Municipal de Mealhada e com o gestor do projeto piloto de bicicletas partilhadas, deve utilizar um dos seguintes meios:
  - a) Correio electrónico: [bipe@cm-mealhada.pt](mailto:bipe@cm-mealhada.pt)
  - b) CTT para o seguinte endereço: Câmara Municipal da Mealhada, Largo do Município – 3054-001 Mealhada.
  - c) Via telefone: 231200980
  - d) Sítio da internet: [bipe.cm-mealhada.pt](http://bipe.cm-mealhada.pt)
5. O sistema de bicicletas partilhadas dispõe de apoio telefónico ao utilizador nos dias úteis entre as 9.00 horas e as 16.00 horas, através dos contactos de telefone referido no ponto anterior, salvo diferente especificação por decisão do Presidente da Câmara a divulgar no sítio da internet do serviço.
6. O Cartão de Utilizador frequente tem a validade de 365 dias seguidos e o Cartão de Utilizador Ocasional tem a validade de 24 horas seguidas.

## Artigo 5º

### Condições de Utilização

1. Para usufruir do sistema de bicicletas partilhadas, o interessado deve proceder ao seu registo de utilizador e subscrever o formulário de adesão, em anexo às presentes normas, disponibilizado na página web do serviço e nos edifícios municipais designados para o efeito.
2. Para efetivação do registo, no caso de o utilizador ser menor de idade, será necessário o tutor legal subscrever um termo de responsabilidade.
3. A subscrição do formulário de adesão pressupõe o consentimento para a utilização e tratamento dos dados pessoais para efeitos da utilização do serviço e para efeitos estatísticos, bem como, a compreensão e aceitação expressa, inequívoca e sem reservas dos termos e condições de utilização do sistema de bicicletas partilhadas.
4. Só é permitido o acesso às bicicletas de uso partilhado designadas **“BipeBipe - Mealhada Bikesharing”** a pessoas com idade a partir dos 14 anos (inclusive).

5. O tempo máximo de utilização das bicicletas é de 2 (duas) horas por cada período de utilização, havendo que respeitar um período mínimo de 30 minutos entre períodos de utilização.
6. Para levantar/desbloquear a bicicleta, o utilizador passa o cartão pelo leitor ou através da aplicação móvel do sistema, sendo de imediato estabelecida a comunicação com o sistema de gestão da Câmara Municipal de Mealhada.
7. A utilização da bicicleta dependerá da disponibilidade das mesmas nas estações.
8. A bicicleta que, no fim da utilização, não seja parqueada nos locais disponibilizados para o efeito, presume-se furtada, podendo o Município de Mealhada acionar os instrumentos legais necessários ao seu ressarcimento.
9. O uso da bicicleta deve privilegiar, sempre que possível, a circulação pelos percursos sinalizados no âmbito do Mealhada Bike Lab – laboratório para a bicicleta.

### **Artigo 6º** *Obrigações do Utilizador*

1. São obrigações do utilizador do sistema de bicicletas partilhadas:
  - a) Verificar, antes do início e do fim de cada viagem, se a bicicleta está em boas condições e caso detete alguma avaria, defeito ou anomalia entrar imediatamente em contacto com o serviço de assistência indicado no totem, sob pena de lhe ser exigido o pagamento de danos causados pela má utilização;
  - b) Promover o fim da viagem certificando-se que a bicicleta fica devidamente bloqueada na doca;
  - c) Em caso de extravio, furto, roubo ou dano da bicicleta, comunicar imediatamente a ocorrência à Câmara Municipal de Mealhada, participando o sucedido à Guarda Nacional Republicana (GNR);
  - d) Em caso de sinistro, entrar imediatamente em contacto com a Câmara Municipal de Mealhada, ou, em caso de assistência hospitalar, no prazo máximo de 72 horas a contar do sinistro, através dos contactos do serviço de assistência disponibilizados no cartão de utilizador, devendo comunicar discriminada e pormenorizadamente os contornos e circunstâncias do sinistro e fornecer o número de identificação civil, sob pena de não beneficiar das coberturas e garantias contratuais das apólices de seguro.
  - e) Em caso de sinistro que afete as condições mecânicas e funcionais da bicicleta, não sendo possível o seu transporte até à Estação de Parqueamento mais próxima, o utilizador deve, se possível, ficar junto à mesma até à sua recolha pelos serviços municipais ou por pessoa mandatada por estes devidamente identificada.
  
2. É expressamente proibido ao utilizador do sistema de bicicletas partilhadas:
  - a) Utilizar o serviço e o equipamento associado, para fins lucrativos, comerciais e de publicidade e para fins não permitidos, ilegais ou ofensivos da ordem pública ou dos bons costumes, nomeadamente, que prejudiquem direta ou indiretamente a Câmara Municipal de Mealhada;
  - b) Emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta ou a utilização do sistema;
  - c) Utilizar a bicicleta enquanto se encontra diminuído nas suas capacidades físicas, cognitivas, intelectuais e psicomotoras, ou aparente um estado de saúde ou emocional debilitantes, ou outro qualquer estado incapacitante, designadamente, por força do consumo de álcool ou do consumo de

substâncias psicotrópicas, que prejudiquem o exercício de uma condução responsável e segura e que ponham em causa interesses de prevenção e proteção da segurança, saúde e bem-estar do próprio, e de terceiros;

d) Transportar a bicicleta em qualquer meio de transporte público ou privado;

e) Utilizar a bicicleta em pavimentos sem condições adequadas para esse efeito, designadamente, escadas, ladeiras, campos de terra, rampas de patinagem, campos desportivos, entre outros, de igual natureza ou tipo;

f) Transportar passageiros na bicicleta, incluindo crianças;

g) Transportar mercadorias fora do cesto da bicicleta;

h) Desmontar e/ou manipular parcial ou totalmente a bicicleta.

### **Artigo 7º**

#### *Responsabilidade*

1. O utilizador é o único e exclusivo responsável pela utilização do serviço, designadamente, por qualquer extravio, furto, roubo ou dano causado nos equipamentos e bicicletas disponibilizados, bem como por quaisquer danos causados à autarquia ou a terceiros, sem prejuízo de responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser eventualmente imputada a terceiros.
2. No caso de o utilizador ser menor de idade a responsabilidade recai sobre o seu tutor legal.

### **Artigo 8º**

#### *Seguro*

1. O utilizador do sistema de bicicletas partilhadas beneficia de seguro de acidentes pessoais, de acordo com apólice a contratualizar pelo Município de Mealhada.
2. A Câmara Municipal de Mealhada não se responsabiliza por quaisquer danos, para além dos cobertos pela apólice do seguro referida no número anterior.

### **Artigo 9º**

#### *Incumprimento*

1. No caso de incumprimento das regras constantes nas presentes normas, pode a Câmara Municipal decidir a resolução do acordo e cancelamento temporário ou definitivo do serviço.
2. O serviço pode ser imediatamente suspenso por despacho do Presidente da Câmara, em circunstâncias de especial gravidade ou por razões de segurança, como por exemplo:
  - a) Indícios de utilização abusiva ou fraudulenta do serviço pelo utilizador ou por terceiro;
  - b) Utilização do serviço fora do concelho ou em incumprimento do horário e períodos de utilização definidos;
  - c) Motivos relacionados com saúde pública e a fenómenos climáticos extremos, que ponham em causa a segurança dos utilizadores.

**Artigo 10º**  
*Fiscalização*

A fiscalização do cumprimento das presentes normas é da competência do Município de Mealhada.

**Artigo 11º**  
*Dúvidas e Casos Omissos*

Qualquer dúvida ou omissão resultante da aplicação das presentes normas, serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, mediante parecer da equipa de projeto.

**Artigo 14º**  
*Entrada em Vigor*

1. Tendo em consideração que as presentes normas se tratam de um projeto piloto desenvolvido no âmbito do “Mealhada Bike Lab – laboratório da bicicleta”, entram em vigor na data sua aprovação em reunião de câmara.
2. Após o período de consolidação das normas, as mesmas serão transformadas em regulamento municipal.

**Entidade Promotora:**



**Entidade Financiadora:**



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**  
**AMBIENTE E  
AÇÃO CLIMÁTICA**

**FUNDO  
AMBIENTAL**